



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI COMPLEMENTAR Nº 943 DE 27 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - O artigo 5º, da Lei Complementar nº 761, de 16/11/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Guarda Municipal será administrada pelo Coordenador Geral de Guarda Civil e Trânsito, cargo comissionado criado pela Lei nº 774/2017, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, observando as diretrizes e planos gerais de ação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública.”

ART. 2º - O *caput* do artigo 6º, da Lei Complementar nº 761, de 16/11/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Caberá ao Coordenador Geral de Guarda Civil e Trânsito, ouvido o Secretário Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo das atribuições previstas no Regulamento Interno.”

ART. 3º - O artigo 7º, da Lei Complementar nº 761, de 16/11/2016, alterado pela Lei Complementar nº 849, de 21/12/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A estrutura administrativa e executiva da Guarda Municipal será composta pelos 47 (quarenta e sete) cargos de Guarda Municipal constantes no ANEXO IV – LETRA “F” da Lei n.º 237, de 14 de agosto de 1979, e pelos cargos e funções a serem criados por Lei, ficando subordinada à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública.”

ART. 4º - O *caput* do artigo 8º, da Lei Complementar nº 761, de 16/11/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os cargos da estrutura da Guarda Municipal deverão ser criados e regulamentados por lei própria.”

ART. 5º - O *caput* do artigo 9º, da Lei Complementar nº 761, de 16/11/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Todos os cargos da Guarda Municipal são de provimento efetivo e organizados em carreira, exceto os cargos comissionados criados pela Lei nº 774/2017, bem como os comissionados que venham a ser criados.”



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

ART. 6º - O artigo 12, da Lei Complementar nº 761, de 16/11/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - O Coordenador Geral de Guarda Civil e Trânsito poderá lotar em seu quadro de pessoal, ouvido o Secretário Municipal de Defesa Civil, e com autorização do Prefeito, servidores pertencentes a outros órgãos da Administração Municipal para o desempenho das atividades-meio da Corporação.”

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 27 de maio de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL